LEI COMPLEMENTAR N° 054 DE 13 DE MARÇO DE 2018.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 23 DE JANEIRO DE 2017, QUE REFORMOU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º – Transforma o cargo a que se refere o art. 14, "Chefe do Setor de Controladoria Interna" em "Assessor de Controladoria", sem alteração da remuneração.

Art. 2º – A Lei Complementar nº 045, de 23 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A. O Assessor de Controladoria tem como atribuições:

I – assessorar a presidência quanto à implementação das demandas, orientações, decisões e atos do "Responsável pelo Setor de Controladoria Interna";
II – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade;
III – encaminhar os assuntos pertinentes a sua área de responsabilidade para análise da Presidência;
IV – assessorar o Presidente da Câmara Municipal no âmbito de sua competência, visando dar efetividade as demandas do "Responsável pelo Setor de Controladoria Interna".

Parágrafo Único – O cargo de Assessor de Controladoria é privativo de profissional Advogado, Administrador, Contador ou Economista, habilitado legalmente, e inscrito em seu respectivo Conselho Profissional."

Art. 3º – Altera os arts. 14 e 15 da Lei Complementar nº 045, de 23 de janeiro de 2017, nos seguintes termos:

"Seção VII
Da Controladoria Interna do Legislativo

Do Responsável pelo Setor de Controladoria Interna

Art. 14. O Responsável pelo Setor de Controladoria Interna tem como atribuições básicas:

I – responsabilizar-se pelo Setor de Controladoria Interna do Legislativo;
II – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade;
III – encaminhar os assuntos pertinentes a sua área de responsabilidade para análise da Presidência;
IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
V – demais atividades regulamentadas por Lei específica regente da Controladoria Interna do Legislativo.

Parágrafo Único – A função gratificada de Responsável pelo Setor de Controladoria Interna é privativa de servidor ocupante de cargo de provimento permanente do Setor de Controladoria Interna, além de profissional Advogado, Administrador, Contador ou Economista, habilitado legalmente, e inscrito em seu respectivo Conselho Profissional.

Do Setor de Controladoria Interna

Art. 15 - O Técnico em Controle Interno tem como atribuições:

I – auxiliar o Responsável pelo Setor de Controladoria Interna;

II – levantar documentos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial junto aos setores competentes;
III – fornecer os documentos e subsídios solicitados em auditorias realizadas pelos Tribunais de Contas;
IV – executar outras tarefas relacionadas ao Controle Interno da Entidade, atribuídas pelo Responsável pelo Setor de Controladoria Interna;
V – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente, Secretário Geral ou Responsável pelo Setor de Controladoria Interna."

Art. 4º – O art. 22 da Lei Complementar nº 045, de 23 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - Os cargos de Secretário-Geral, Procurador Jurídico-Legislativo, Assessor de Controladoria, Chefe do Gabinete da Presidência, Assessor da Presidência, Assessor de Vereador, e Chefe do Setor de Contabilidade, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, os quais serão comissionados e sem vínculo empregatício, e as quantidades de vagas e simbologias, constam do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 5º – O §1º, do art. 26 da Lei Complementar nº 045, de 23 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º – Para efeito desta Lei Complementar, cargos de provimento em comissão são representados pelas simbologias CCI, CCII, CCIII, CCIV, CCV, CCVI e CCVII e as funções gratificadas pelas as simbologias FGI, FGII e FGIII.

Art. 6º – Altera-se a terceira linha, da primeira coluna do Anexo I da Lei Complementar nº 045, de 23 de janeiro de 2017, de "Chefe do Setor de Controladoria Interna", para "Assessor de Controladoria":

Art. 7º – Altera-se o Anexo III da Lei Complementar nº 045, de 23 de janeiro de 2017, para incluir a seguinte linha:

Responsável pelo Setor de Controladoria Interna	1	FGIII

Art. 8º – Altera-se o Anexo IV da Lei Complementar nº 045, de 23 de janeiro de 2017, para incluir a seguinte linha:

FGIII	500,00

Art. 9º – Extingue-se 01 vaga do cargo "Assessor da Presidência".

Art. 10 – A presente Lei não gera aumento de despesas.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 13 de março 2018.

Vereador Célio de Carvalho Maciel
Presidente

Vereador Luiz Fernando Muzzi de Miranda
Vice Presidente

Vereador Victor Ouverney da Silva
1º Secretário

Vereador Márcio da Silva Ribeiro
2º Secretário

Mauro Cezar de Castro Soares
Prefeito Municipal